

Câmara Municipal

da Estância Turística de
- Capital Nacional do

Câmara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral nº 1583/2019
Data: 09/04/2019 Horário: 10:43
Legislativo - PAR 100/2019

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

PROJETO DE LEI N.º 11/2019

Dispõe sobre a desobrigatoriedade da passagem de pessoas com mobilidade reduzida, pelas catracas, roletas ou borboletas nos estabelecimentos comerciais de Ibitinga, inclusive agências bancárias.

Autoria: Vereador Marco Antônio da Fonseca.

Relator: Vereador Richard Porto de Rosa.

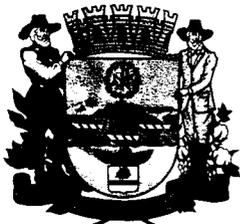
I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe pretende assegurar a desobrigatoriedade da passagem do usuário com mobilidade reduzida pelas catracas, roletas ou borboletas nos estabelecimentos comerciais de Ibitinga, inclusive agências bancárias, quais sejam, as que fazem uso de equipamento de órtese, prótese ou outro meio auxiliar de locomoção, e ainda as ostomizadas, ou seja, que em decorrência de procedimento cirúrgico estejam obrigadas ao uso de bolsa coletora; sejam obesas a ponto de não terem passagem confortável pelos obstáculos supraditos; estejam na condição de gestante, a partir do 3º mês de gestação; ou, sejam acompanhantes obrigatórias de pessoas com deficiência.

Na justificativa, o proponente fala que *“o objetivo deste projeto é fazer com que a acessibilidade das pessoas com mobilidade reduzida, em relação aos espaços de circulação pública, possam ter livre acesso, principalmente em agências bancárias, evitando dessa forma o constrangimento destes cidadãos”*.

O projeto de lei foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bondado -

Interno da Câmara Municipal, após tramitar na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que se pronunciou favoravelmente.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em comento é consonante com o disposto nos artigos 23, inciso II, e 30, inciso I, da Constituição Federal, e artigos 4º, incisos I e XIX, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto em debate é - do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão - inteiramente meritório e oportuno, tratando de assunto de interesse social e humanístico, a fim de propiciar maior acessibilidade às pessoas deficientes físicas e com mobilidade reduzida.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei n.º 11/2019.

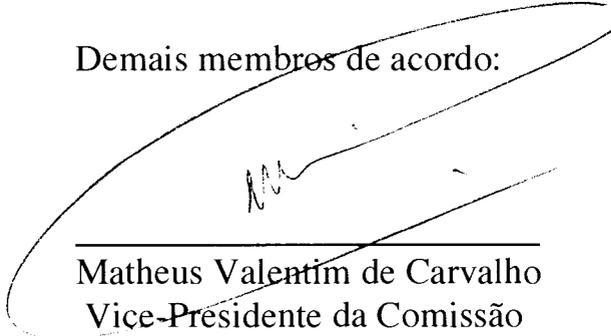
III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei n.º 54/2017, de autoria do Vereador Marco Antônio da Fonseca, com a emenda n.º 11/2019.

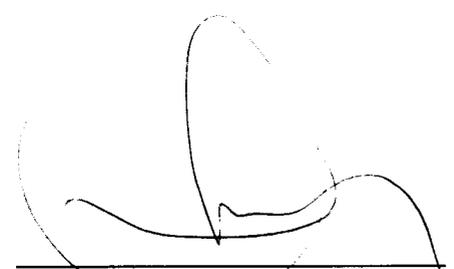
Ibitinga, em 8 de abril de 2019.

Relator – Richard Porto de Rosa
Presidente da Comissão

Demais membros de acordo:



Matheus Valentim de Carvalho
Vice-Presidente da Comissão



Carlos Alberto Dias Marques
Secretário da Comissão

